ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
LEI No. 2579, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento do Município de Erechim, para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR$ 17.500.000.000,00 (Dezessete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2o. - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	CR$	2.550.000.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	CR$	2.703.000.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	CR$	1.500.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	CR$	120.000.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	CR$	130.000.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	CR$	8.600.000.000,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	CR$	370.500.000,00
T O T A L	CR$	14.475.000.000,00

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Alienação de Bens	CR$	25.000.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	CR$	3.000.000.000,00
T O T A L	CR$	3.025.000.000,00
T O T A L G E R A L	CR$	17.500.000.000,00

Art. 3o. - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos Anexos à presente Lei, segundo os órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	CR$	8.994.000.000,00
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	CR$	1.143.000.000,00
T O T A L	CR$	10.137.000.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos	CR$	5.871.000.000,00
4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras	CR$	725.000.000,00
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	CR$	467.000.000,00
T O T A L	CR$	7.063.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	300.000.000,00
T O T A L G E R A L	CR$	17.500.000.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	CR$	496.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR$	2.026.000.000,00
04 - AGRICULTURA	CR$	655.000.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	CR$	30.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	2.934.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR$	2.434.000.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR$	680.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR$	2.162.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR$	2.618.000.000,00
16 - TRANSPORTE	CR$	3.165.000.000,00
T O T A L	CR$	17.200.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	300.000.000,00
T O T A L G E R A L	CR$	17.500.000.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	CR$	520.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	CR$	315.000.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CR$	434.000.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	CR$	240.000.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	CR$	650.000.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR$	185.000.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	CR$	1.697.000.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	CR$	942.000.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	3.218.000.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	CR$	6.489.000.000,00
11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CR$	2.510.000.000,00
T O T A L	CR$	17.200.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	300.000.000,00
T O T A L G E R A L	CR$	17.500.000.000,00

Art. 4o. - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5o. - O Poder Executivo é autorizado a proceder em qualquer época do exercício a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Receita estimada, reduzindo Dotações Disponíveis, ou utilizando outros recursos legalmente previstos.

Parágrafo único - A autorização contida neste Artigo não se onera quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais.

Art. 6o. - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Receita estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 7o. - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 8o. - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 07 de dezembro de 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário Municipal de Administração